



REPÚBLICA PORTUGUESA

*Gabinete do Representante da República  
para a Região Autónoma dos Açores*

**C/CONHECIMENTO:** Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
a Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor  
Secretário-Geral  
da Presidência do Conselho de Ministros  
Rua Prof. Gomes Teixeira, 4º  
1399-022 LISBOA CODEX

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

LISBOA, 2015-02-11

Ofício N.º A-025

Proc. N.º

43-2/01

ASSUNTO:

**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 01/2015 – REGIME JURÍDICO DE  
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores de enviar a V. Ex<sup>ª</sup>. para publicação em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 01/2015 aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 13 de Janeiro de 2015.

Com os melhores cumprimentos, *e elevado com o*

*P* CHEFE DE GABINETE

António Almeida Costa Coelho

JPS/mc.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	505 Proc. n.º 102
Data:	015/02/16 N.º 3818



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

d) A decisão.

2- O sistema informático previsto no número anterior é objeto de portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de proteção civil.

Artigo 34.º

**Publicidade**

As normas técnicas e regulamentares do presente regime também são publicitadas no sítio do SRPCBA.

Artigo 35.º

**Norma revogatória**

São revogados os artigos 26.º a 30.º e 42.º a 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, e o Decreto Legislativo Regional n.º 25/92/A, de 27 de outubro.

Artigo 36.º

**Entrada em vigor**

- 1- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
- 2- A regulamentação necessária à plena execução do presente diploma é emitida no prazo de noventa dias após a sua entrada em vigor.

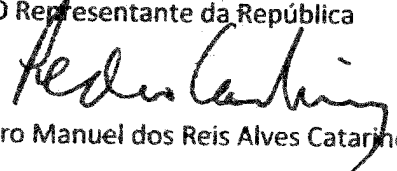
Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de janeiro de 2015.

Assinado em Angra do Heroísmo,


em 11 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República

  
Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino

A Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

  
Ana Luísa Pereira Luís